



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO N.º 010/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa Claro S/A.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13.385/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, nesta cidade de Paranavaí, estado do Paraná, CEP: 87701-020, neste ato representada pela Reitora da UNESPAR, Sra. Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, professora universitária, portadora do CPF/MF nº 513.131.549-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

CONTRATADA: CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04709-110, neste ato representado pelo Gerente, Sr. Irineu Zaramela, brasileiro, Gerente de contas do Governo, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.202-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 500.322.679-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital n.º 04/2021 – Pregão Eletrônico – Processo n.º 4546003 e a ARP n.º 04/2021, homologado e publicado em 02/08/2021, pelos termos da proposta da Contratada datada de 19/07/2021 e pelas



cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicação, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no edital e seus anexos.

Lote	Quant	UN	Especificação	Preço unitário	Preço total mensal
1	270	un	Acessos portáteis com pacote de dados de no mínimo 10GB, serviços de voz ilimitados, envio e recebimentos de mensagens SMS e MMS, com valor mensal fixo, ferramenta de gestão e demais serviços.	R\$ 12,20	R\$ 3.294,00
Valor Total Mensal: R\$ 3.294,00 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais)					

Subcláusula Primeira – No valor contratado, estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Subcláusula Segunda – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição neste instrumento, todas as condições expressas no Pregão Eletrônico, aberto através do Edital n. ° 04/2021, juntamente com seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **ARP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

Considerando a pandemia COVID-19 e determinação de suspensão das atividades presenciais e considerando a retomada das atividades acadêmicas de forma remota e a necessidade de se promover a inclusão digital ao corpo discente que não dispõe de acesso a internet ou rede de dados, faz-se necessário a aquisição temporária



dos serviços de telefonia móvel, voz e dados para proporcionar o acesso às aulas/atividades remotas promovendo a inclusão digital nos quantitativos estimados e ainda a serem apurados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A primeira habilitação das linhas telefônicas, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de solicitação formal do órgão contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

Subcláusula Primeira – Local de entrega:

a) Universidade Estadual do Paraná (CNPJ/MF nº 05.012.896/0001-42)

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525

Setor: PRAF - Almoxarifado

Recebedor: administracao.praf@unespar.edu.br

Fone: (44) 3482-3200

Horário de funcionamento: 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00.

Subcláusula Segunda – Os serviços deverão ser executados no local, de forma, prazos e de acordo com as especificações contidas no Edital, que integra a presente contrato para todos os fins.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega e execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, em até, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, após as entregas das faturas acompanhadas das respectivas notas fiscais atestadas e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio de Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Subcláusula Primeira – A despesa oriunda deste contrato será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias e natureza de despesa: 3390.3958 Serviços de Telecomunicações, fonte 100, 101, 147, 148 e 250.

Subcláusula Segunda – E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento).

Subcláusula Terceira – As aquisições/contratações serão efetuadas com recurso próprio, serão empenhadas e pagas diretamente pela universidade e outras fontes que, porventura, possam ser implementadas futuramente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



Subcláusula Quarta – As faturas deverão ser fechadas, preferencialmente, no último dia de cada mês e as notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente e apresentadas à Administração, devendo estar certificada pelo responsável pelo recebimento e atender ao disposto no Anexo I deste edital.

Subcláusula Quinta – As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem lançamentos controversos/incorrekções serão devolvidas à origem, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento à partir da reapresentação do documento corrigido, podendo a Contratada emitir nova fatura e/ou notas fiscais dos serviços prestados e incontroversos, ficando pendente a parte controversa, a ser lançada em outra fatura e/ou notas fiscais, após as devidas correções, se for o caso.

Subcláusula Sexta – Não será efetuado pagamento da fatura e/ou nota fiscal que, porventura, apresente lançamentos controversos/incorrekções ficando pendente até sua correção. As fatura e/ou notas fiscais que não apresentarem lançamentos controversos/incorrekções serão pagas normalmente conforme previsto no edital.

Subcláusula Sétima – A devolução da fatura e/ou nota fiscal não aprovada pela Contratada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos serviços.

Subcláusula Oitava – Somente serão devidos valores referentes aos fornecimentos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.

Subcláusula Nona – À Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

Subcláusula Décima – A contratada deverá manter sua situação fiscal regular durante a vigência do contrato junto a UNESPAR.

Subcláusula Décima Primeira – Ocorrendo a devolução de fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Subcláusula Décima Segunda – Conforme previsto na Portaria nº 162/2008, Art. 13, §6º, a emitente de NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administracao.praf@unespar.edu.br.

Subcláusula Décima Terceira – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação de nota fiscal, e esta deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a autorização das mesmas e encaminhadas ao endereço eletrônico administracao.praf@unespar.edu.br.

Subcláusula Décima Quarta – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) sem apresentação dos documentos exigidos;



- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Subcláusula Décima Quinta – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser digitalmente reconhecida, conforme legislação vigente, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020 e Decreto Estadual n.º 4.315/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato será fiscalizado pelos servidores a serem nomeados: Gestor(a) e Fiscal de Contrato, conforme termo de nomeação de Gestora e Fiscal, com as atribuições definidas pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016, artigos 72 a 74.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;



- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partes daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de qualquer dúvida relacionada à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidas em contrato responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução e/ou entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alterações;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidente de Trabalho;
- h) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedades da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) responder pelos danos diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo



órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;

- k) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração são por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Primeira – Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa conforme a seguir:

Subcláusula Segunda – A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.

Subcláusula Terceira – A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 5 (cinco) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte de inadimplida, em caráter excepcional e a critério da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



- 2) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre as partes inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 3) o atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;
- 4) no caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplência ultrapassem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual;
- 5) a fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido;
- 6) o valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 7) se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9) as sanções administrativas serão aplicadas em procedimentos administrativos autônomos, garantindo-se o contraditório à **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Subcláusula Quinta – Quem for convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o estado do Paraná e será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.



Subcláusula Sexta – A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Subcláusula Sétima – A não regularização da documentação pertinente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital implica em descumprimento de obrigação, passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, reconhecendo a contratada os direitos da administração, de acordo com o inciso XX do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGÊNCIA LEGAL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Estadual nº 15.608/1993 e de forma subsidiária na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paranavaí, estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Diretoria de Administração - PRAF/DA



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/2007 combinada com a Lei Federal n.º 8.666/1993, dos princípios gerais de direito e demais dispositivos cabíveis.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Profª. Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

IRINEU
ZARAMELA:5003226
7991

Assinado de forma digital por
IRINEU ZARAMELA:50032267991
Dados: 2021.09.13 10:22:03
-03'00'

CONTRATADA

CLARO S/A
Irineu Zaramela
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Luana Cristhine Oliveira Barbosa

Luana Cristhine Oliveira Barbosa
R.G.: 11.058.686-8

Larissa Colussi Bueno

Larissa Colussi Bueno
R.G.: 10.751.455-4



ePROCOLO



Documento: **Contraton10.2021_AssinadoClaro_V.13Set21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 14/09/2021 14:55.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irineu Zaramela** em 13/09/2021 10:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Colussi Bueno** em 13/09/2021 14:32.

Inserido ao protocolo **18.083.462-1** por: **Larissa Colussi Bueno** em: 13/09/2021 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a3de511e139d815095ed9b4695c7ffc0.

www.licitacoes-e.com.br e www.comprasparar
Andrade - Pregoeiro.

DOCUMENTO CERTIFICADO

0291/2021-GMS

Companhia de Seguros Gerais - CNPJ:

CÓDIGO LOCALIZADOR:
574162321

Cuntiba, 14 de setembro de 2021.

Documento emitido em 16/09/2021 09:02:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11017 | 16/09/2021 | PÁG. 23

pp - Diretor - Campus de Curitiba I

136375/2021

UEPG

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 090/2021 - Processo n.º 029208 - Objeto: Aquisição de conjunto padrão para hidrocefalia para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, Valor Máximo de R\$ 93.038,00. Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas: até 09h00min de 30/09/2021. Início da Sessão Pública: às 10h00 de 30/09/2021 (Nº da Licitação: 895725). O edital e seus anexos com as especificações detalhadas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados no site www.licitacoes-e.com.br Ponta Grossa, 14 de setembro de 2021.

Saulo Pontarolo Marenha - Pregoeiro

135613/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 102/2021 - Processo n.º 029208 - Objeto: Aquisição de contrastes radiológicos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Valor Máximo de R\$ 428.556,00. Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas: até 09h00min de 29/09/2021. Início da Sessão Pública: às 10h00 de 29/09/2021 (Nº da Licitação: 895732). O edital e seus anexos com as especificações detalhadas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados no site www.licitacoes-e.com.br Ponta Grossa, 14 de setembro de 2021.

Faylon Luiz Camargo - Pregoeiro

135615/2021

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.134/2021
PROTOCOLO 17.935.523-0

Objeto: Aquisição de 02 (dois) kits de teclado e mouse sem fio, 01 (um) monitor e 03 (três) filtros de linha, referente ao Projeto nº 47.604, Convênio 016/2017, firmado entre Fundação Araucária e a Unespar. Valor total: R\$ 1.368,00 (Um mil e trezentos e sessenta e oito reais). Em favor da pessoa jurídica: TAVARES E MAZZO LTDA. CNPJ: 05.552.986/0001-26

Campo Mourão, 14 de setembro de 2021.
Prof. Dr. João Marcos B. Avelar - Diretor do Campus

136170/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.116/2021

PROTOCOLO 17.514.233-9

Objeto: Aquisição de Impressora Multifuncional para pesquisa, através do Termo de Convênio 59/2020, entre Fundação Araucária e Unespar. Valor total: R\$ 3.185,00 (Três mil e cento e oitenta e cinco reais). Em favor da pessoa jurídica: TAVARES & MAZZO Ltda. CNPJ: 05.552.986/0001-26

Campo Mourão, 14 de setembro de 2021.

Prof. Dr. João Marcos B. Avelar - Diretor do Campus

136184/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2021

O Diretor da UNESPAR Campus de Curitiba I nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do inciso II art. 75 da Lei Federal 14133/2021 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 136/2021, Protocolado sob nº 17.972.816-8.

Objeto: Contratação de seguro contra incêndio.

136635/2021

EXTRATO DO CONTRATO 010/2021 PROTOCOLO: 18.083.462-1

CONTRATO Nº 010/2021

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, CNPJ: 05.012.896/0001-42

Contratada: Claro S/A CNPJ: 40.432.544/0001-47

Objeto: Contrato de empresa especializada em telecomunicação, que possuam outorga da ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação.

Paranavaí, 15 de setembro de 2021

Salate Paulina Machado Sirino - Reitora

136507/2021

UNIOESTE

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, devidamente representado pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas Rafael Muniz de Oliveira, com fundamento legal, no artigo 33, inciso I, da Lei 15.608/2007, torna público que pretende contratar a empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda, para prestação de serviço de manutenção preventiva, no microscópio Carl Zeiss, modelo Pentero, série 90118090, patrimônio 07005361. Valor máximo total: R\$ 12.939,00. Diante disso comunica a todos os interessados que, no prazo de três (03) dias contados da data desta publicação, encaminhem documentação comprobatória da comercialização, assistência técnica, garantias e serviços de manutenção que serão objeto da futura contratação, para análise da UNIOESTE.

TROCA DE FORNECEDOR: Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio econômico da empresa Soma/pr Com. de Prod. Hospitalares Ltda referente ao saldo restante do Pregão Eletrônico 061/2020 - HUOP, para o Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos para o HUOP, com vigência até 23/11/2021, considerando que a empresa Pontamed Farmaceutica Ltda, fornecer o item ao valor e saldo de registro: **Item 32:** saldo restante de 16.000,00 no valor de R\$ 3,65. Diante do exposto comunicamos o cancelamento do item junto ao fornecedor original e reordenamento de ata de registro de preços junto à Pontamed Farmaceutica Ltda.

TROCA DE FORNECEDOR: Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio econômico da empresa V&V Comercio de Medicamentos Eireli referente ao saldo restante do Pregão Eletrônico 063/2020 - HUOP, objetivando o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de soluções antissépticas e outras para consumo frequente no HUOP, com vigência até 23/11/2021, considerando que a empresa Londricir Com. de Mat. Med. Ltda Me, fornecer o item ao valor e saldo de registro: **Item 1** Sendo saldo restante de 212,00 no valor de R\$ 3,26. **Item 2** Sendo saldo restante de 760,00 no valor de R\$ 1,31. **Item 3** Sendo saldo restante de 792,00 no valor de R\$ 7,02. **Item 10** Sendo saldo restante de 156,00 no valor de R\$ 14,94. **Item 13** Sendo saldo restante de 186,00 no valor de 14,00. Diante do exposto comunicamos o cancelamento do item junto ao fornecedor original e reordenamento de ata de registro de preços junto à Londricir Com. de Mat. Med. Ltda Me, Cascavel, 15 de setembro de 2021. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral.

136398/2021

CONCORRÊNCIA 59/2021 - Comunico a Homologação em 15/09/2021, cujo objeto é a execução em regime de empreitada para reforma do Bloco IV da UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão, cumpridas as exigências legais, e a decisão da comissão de Licitação da Unioeste. **ADJUDICO** em favor da Empresa LUIS FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELLI ME - CNPJ: 35.812.336/0001-33 - valor total de R\$ 127.629,42 (cento e vinte sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). Conforme Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666-93 e alterações. Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2021. Adilson Carlos da Rocha - Diretor Geral de Campus.

136539/2021

Contrato 190/2021 - HUOP. Contratada: DLEX Distribuidora, Atacadista, Importadora, Exportadora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. Objeto: O presente contrato visa a formalização da (o) locação de equipamentos para a realização de exames de gasometrias, eletrolitos e perfil metabólico, com fornecimento parcelado de insumos compatíveis com os equipamentos locados, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022. Valor: R\$ 771.813,90. Art. 110 - Lei Est.15608-2007, Cascavel, 15/09/21 - Rafael M. de Oliveira -Diretor Geral/Ordenador de despesas - UNIOESTE/HUOP.

136635/2021